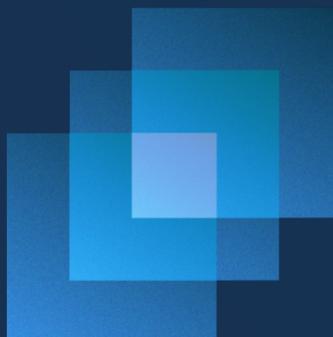


GUIA DA TRANSPARÊNCIA: SAIBA COMO DOAR, FORNECER BENS E SERVIÇOS E ACOMPANHAR O FINANCIAMENTO E GASTOS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS



**VOCÊ
VÊ** RECURSOS
PÚBLICOS
EM CAMPANHA

SUMÁRIO

Este material está dividido em cinco capítulos:



CAPÍTULO 1. TRANSPARÊNCIA 03

Quem financia a eleição?

Recursos públicos no financiamento de campanhas

CAPÍTULO 2. DOAÇÕES 08

RECURSOS PRIVADOS NO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS

Como doar recursos financeiros

DOAÇÕES DE BENS

Como doar bens

TRANSPARÊNCIA NA DOAÇÃO FINANCEIRA OU DE BENS

CAPÍTULO 3. FORNECIMENTO 13

FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Como fornecer bens e serviços

TRANSPARÊNCIA NO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

CAPÍTULO 4. PROIBIÇÕES 17

Sala de Atendimento ao Cidadão

CAPÍTULO 5. DIVULGACANDCONTAS 20

Capítulo 1

Transparência

Quem financia a eleição?

Você financia diretamente quando **faz uma doação para a campanha** de candidatas, candidatos ou partidos de sua preferência.

E financia **indiretamente** por meio dos **tributos**. Os tributos – que nós pagamos no dia a dia – são a **principal fonte dos recursos arrecadados pelo governo**. Parte desses recursos públicos são destinados por lei para o custeio das campanhas eleitorais. Nas eleições de 2020, os recursos públicos corresponderam a 56% das receitas declaradas.

As emissoras de rádio e televisão têm direito à compensação fiscal em razão da cessão de tempo para a propaganda eleitoral gratuita. Essa é uma forma de financiamento indireto da campanha com recursos públicos, pois o governo deixa de arrecadar tributos em troca da veiculação da propaganda eleitoral.





Você pode acompanhar o gasto dos recursos públicos e privados desde o início da campanha por meio do Portal [DivulgaCandcontas](#), e pode denunciar qualquer mau uso, desvio ou irregularidade por meio da [Sala de Atendimento ao Cidadão](#) no site do Ministério Público Federal.

**Acesse o Portal
DivulgaCandcontas**

**Acesse a Sala de Atendimento
ao Cidadão**

Recursos públicos no financiamento de campanhas

Nas eleições de 2022 serão usados **dois tipos de recursos públicos**: o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, também chamado de Fundo Eleitoral, e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, conhecido como Fundo Partidário.

O **Fundo Eleitoral** foi criado em 2017 e se destina apenas ao financiamento das campanhas eleitorais. Em 2018 foi distribuído R\$ 1,7 bilhão com essa finalidade. Em 2020 foram R\$ 2,03 bilhões.

Nas eleições de 2022 serão disponibilizados R\$ 4,9 bilhões para custeio das campanhas eleitorais.

O **Fundo Partidário** pode ser usado tanto para pagamento das despesas de manutenção do partido, quanto para gastos de campanhas eleitorais.



A dotação orçamentária do Fundo Partidário para 2022 é de R\$ 1,1 bilhão. [O Fundo Partidário também é composto por multas, penalidades e doações.](#)

Tanto o Fundo Eleitoral quanto o Fundo Partidário têm regras para uso na campanha.

Os partidos devem destinar **no mínimo 30% do montante do FEFC** recebido e dos recursos do Fundo Partidário aplicados em campanha ao financiamento de **candidaturas femininas**. Se houver um percentual maior do que 30% de candidaturas femininas, o valor do FEFC e do Fundo Partidário aplicados deve ser no mínimo equivalente a esse percentual.

Para as candidaturas de pessoas negras o percentual do FEFC e do Fundo Partidário a ser aplicado corresponderá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido e de homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

Os valores do FEFC e do Fundo Partidário destinados às candidaturas femininas e negras devem ser aplicados exclusivamente nessas campanhas, o que não impede o pagamento de despesas comuns com os demais candidatos ou o custeio de sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para as campanhas femininas e de pessoas negras.

Os recursos do FEFC e do Fundo Partidário destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras devem ser distribuídos até a data final para entrega da prestação de contas parcial, 13 de setembro de 2022.



Capítulo 2

Doações

Recursos privados no financiamento de campanhas

Você pode fazer doações para a campanha eleitoral de candidatas ou candidatos **somente após o registro da candidatura, a obtenção do CNPJ e a abertura de conta bancária específica para a campanha.**

As doações a partidos para uso na eleição podem ser feitas a qualquer tempo.

Exija sempre o seu recibo eleitoral para cada doação financeira feita pela internet, no site da candidata ou candidato.

Se a doação for realizada por vaquinha virtual, exija o recibo de comprovação emitido pela empresa promotora da vaquinha. Caso a doação seja realizada a partido político, exija o recibo de doação.



Como doar recursos financeiros?

- Faça suas doações **diretamente na conta de campanha** da candidata, do candidato ou do partido por meio de transação bancária com identificação do seu CPF.
- Se o valor da sua doação for igual ou superior a R\$ 1.064,10, ela só pode ser feita por transferência eletrônica ou por cheque nominal e cruzado.
- Ainda que você faça diversas doações no mesmo dia de valor inferior a R\$ 1.064,10, lembre-se que **elas serão somadas** e, se alcançarem R\$ 1.064,10 ou valor superior, todas devem ser feitas por transferência eletrônica diretamente de sua conta para a conta de campanha da candidata, do candidato ou do partido político, ou por cheque nominal e cruzado.

- Se você fizer doação diretamente na página eletrônica do partido, da candidata ou do candidato com seu próprio cartão de crédito ou de débito, lembre-se que **não pode parcelar e a doação só pode ser feita até a data da eleição**. Você pode fazer doações também por meio de PIX e boleto.
- Você pode doar também em sites e aplicativos de financiamento coletivo de entidades cadastradas na Justiça Eleitoral, **sempre identificando seu nome e CPF**. Se o valor da sua doação for igual ou superior a R\$ 1.064,10, ela só pode ser feita por transferência eletrônica ou por cheque nominal e cruzado, ainda que por meio de vaquinha virtual.
- Pessoas físicas só podem doar, considerando a soma de todas as doações realizadas no período eleitoral, **até 10% dos rendimentos brutos declarados à Receita Federal no ano anterior às eleições**. Doar valores acima dos limites legais pode acarretar multa de até 100% do valor excedido.

Doações de bens

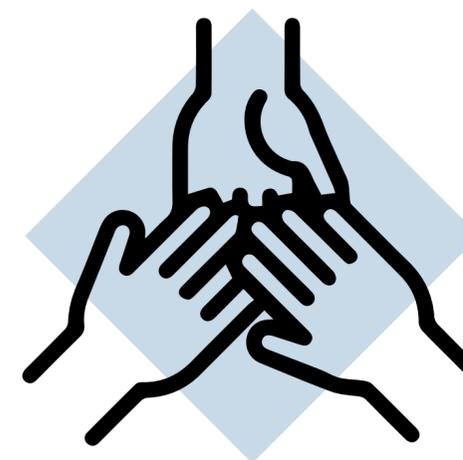
Você poderá fazer doações para a campanha eleitoral de candidatas ou candidatos **somente após o registro da candidatura, a obtenção do CNPJ e a abertura de conta bancária específica para a campanha.**

As doações a partidos para uso na eleição podem ser feitas a qualquer tempo.

Exija sempre o seu recibo eleitoral para cada doação de bens e serviços realizada a candidata ou candidato. Caso a doação seja realizada a partido político, exija o recibo de doação.

Como doar bens

- Você só pode **doar ou ceder temporariamente** um bem de sua propriedade. Você pode doar apenas seu próprio serviço e o decorrente de suas atividades econômicas. Você precisa entregar ao partido, candidata ou candidato um comprovante da doação feita (documento fiscal, instrumento de prestação de serviço ou de cessão temporária do bem, com prova da propriedade do bem cedido).



Transparência na doação financeira ou de bens

Quando fizer uma doação financeira ou de bens para partidos, candidatas e candidatos, cadastre-se no site do [Tribunal Superior Eleitoral](#) para prestar informações diretamente à Justiça Eleitoral sobre a doação realizada.

Como cidadão e cidadã, lembre-se que você pode utilizar aplicativos da Justiça Eleitoral para informar fatos que possam configurar práticas ilegais, além da [Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal](#).

Sua doação será publicada no site da Justiça Eleitoral na internet (divulgacandcontas.tse.jus.br).

Capítulo 3

Fornecimento

Fornecimento de bens e serviços

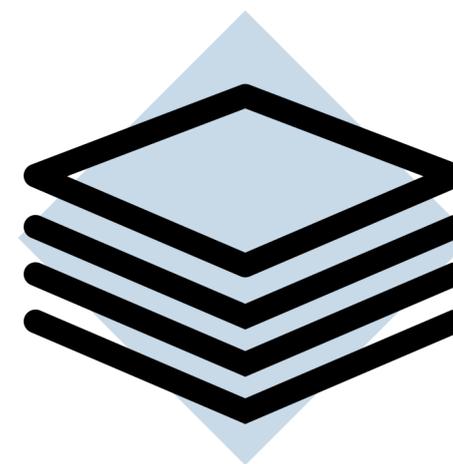
Se você é fornecedor, lembre-se que **candidatos e candidatas só podem realizar gastos após a abertura de conta bancária específica para a campanha**. A não ser que os gastos sejam para preparação da campanha e a instalação física ou de página de internet de comitês de campanha. Neste caso, poderão ser contratados a partir da data convenção partidária, mas o pagamento só pode ocorrer após a abertura da conta de campanha.



Como fornecer bens e serviços

- Somente receba pagamento pela prestação de serviços ou fornecimento de bens por meio de cheque nominal cruzado, débito em conta, transferência eletrônica bancária da conta de campanha com a identificação do seu CPF ou CNPJ, cartão de débito da conta de campanha ou PIX com a chave CPF ou CNPJ. Pagamento em dinheiro somente para despesas individuais de até meio salário mínimo (R\$ 606,00). Boletos registrados não podem ser pagos em dinheiro.
- Emita sempre o documento fiscal ao prestar serviços ou vender produtos para candidatas, candidatos e partidos e não permita a emissão desse documento sem a real informação de seu valor financeiro.
- A Nota Fiscal deve sempre ser emitida em nome da candidata, do candidato ou do partido, com o respectivo CNPJ e deve conter a data de emissão, a descrição detalhada do material vendido ou serviço prestado e o valor.

- Quando houver o cancelamento de alguma Nota Fiscal, **preste os esclarecimentos solicitados** e lembre-se que o cancelamento só pode ocorrer nas hipóteses que a legislação fiscal permite.
- Material impresso de campanha **deverá sempre conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção**, bem como o CNPJ ou CPF de quem contratou o serviço e a respectiva tiragem. As dimensões do produto devem constar do corpo da nota fiscal.



Transparência no fornecimento de bens e serviços

Quando fornecer um bem ou serviço a partidos, candidatas e candidatos, cadastre-se no site www.tse.jus.br para prestar informações diretamente à Justiça Eleitoral sobre os gastos realizados pelos solicitantes.

Se houver solicitação, apresente o documento fiscal que comprove a despesa de campanha realizada, no prazo determinado.

Não receba pagamento feito fora da conta oficial de campanha eleitoral, pois isso configura “Caixa 2” de campanha, o que é ilegal.

Lembre-se que você pode utilizar aplicativos da Justiça Eleitoral para informar fatos que possam configurar práticas ilegais, além da [Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal](#).

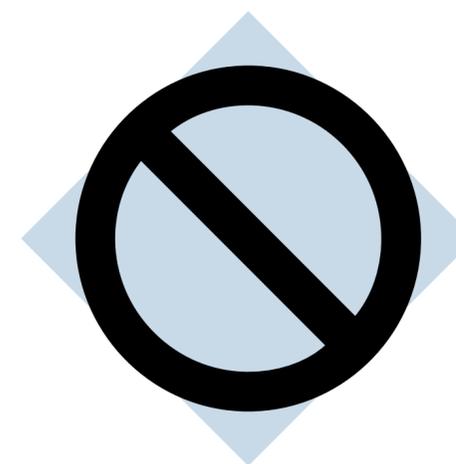
Todos os gastos de campanha são publicados no site da Justiça Eleitoral na internet (divulgacandcontas.tse.jus.br).

Capítulo 4

Proibições

- Pessoas jurídicas não podem fazer doações para campanhas eleitorais, nem para partidos políticos.
- Pessoa física que exerce atividade que depende de permissão pública também não pode fazer doações para campanhas.
- A legislação eleitoral proíbe também a doação de recursos de origem estrangeira.
- Não faça doações financeiras a intermediários. Deposite-as diretamente na conta de campanha da candidata, do candidato ou do partido.
- Não pode ser realizada qualquer doação por meio de moedas virtuais. Fornecedores de bens e serviços também não podem receber pagamentos em moedas virtuais.

- Não é permitido contratar serviços ou adquirir materiais de campanha de terceiros e doá-los. Por isso, não compre material gráfico, combustível, e outros, para doar. Nesse caso, faça a correspondente doação financeira à candidata, ao candidato ou ao partido.



Sala de Atendimento ao Cidadão: saiba como denunciar irregularidades na arrecadação e gastos da campanha eleitoral

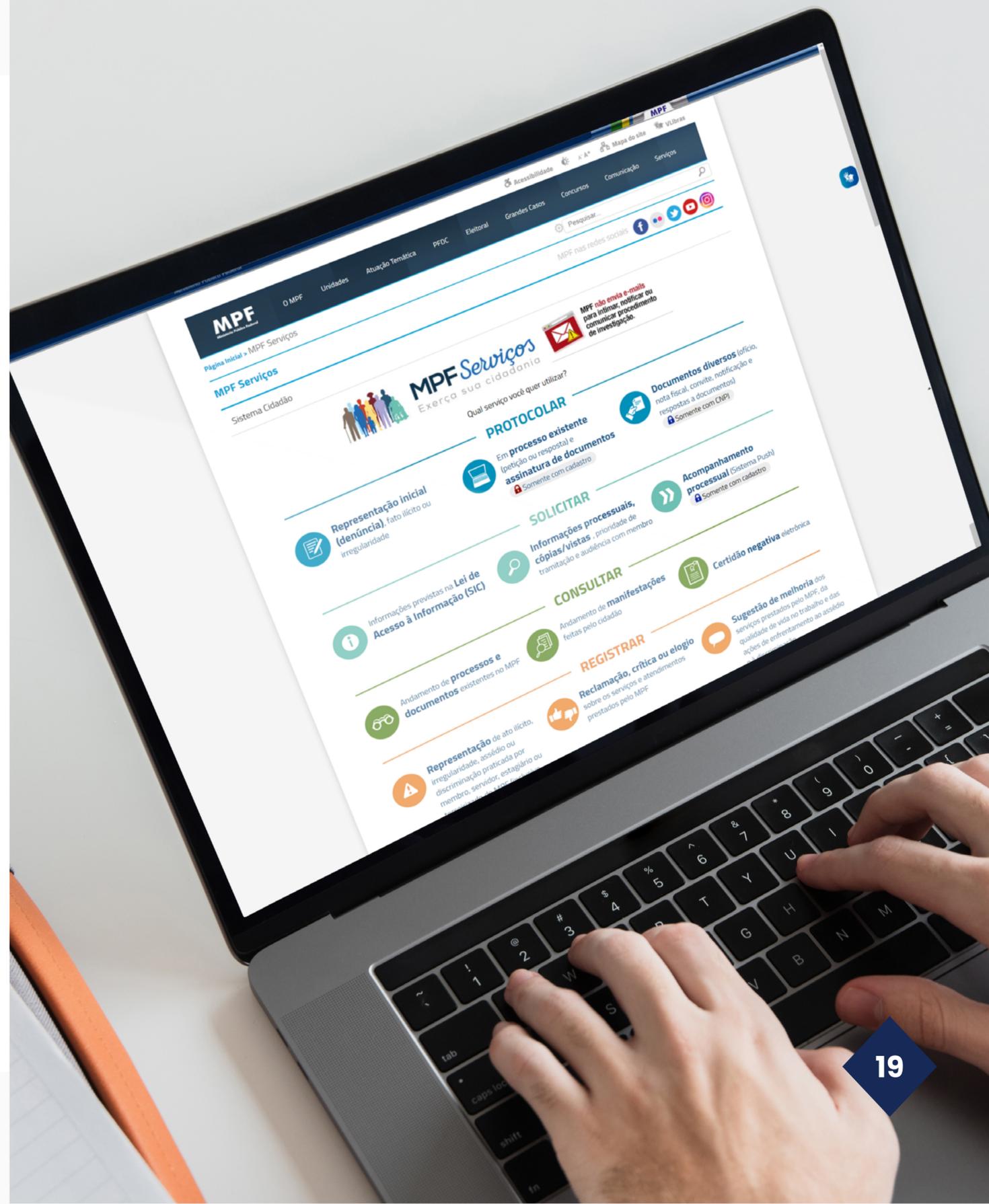
Você pode denunciar ao Ministério Público qualquer irregularidade relacionada à eleição, como: mau uso de recursos públicos, compra de votos, candidaturas “laranja”, uso de “caixa 2”, fraudes na arrecadação.

Para fazer uma denúncia, basta acessar o site do [Ministério Público Federal](#) e clicar em “Representação inicial (denúncia) fato ilícito ou irregularidade”.

Preencha os seus dados e descreva detalhadamente os fatos que tem conhecimento, anexando as provas que tiver. Também pode ser usado o aplicativo “MPF Serviços” ou até mesmo o atendimento presencial.

Você pode optar por manter seus dados pessoais em sigilo. O Ministério Público vai analisar a denúncia feita e as provas apresentadas antes de iniciar a investigação.

[Retornar ao Sumário](#)



Capítulo 5

DivulgaCandContas

Desde o início da campanha você pode acompanhar as informações que a Justiça Eleitoral divulga sobre candidatas, candidatos e partidos políticos no [Portal DivulgaCandContas](#).

Esse Portal concentra as informações relativas ao registro das candidaturas, arrecadação e gastos de recursos na campanha eleitoral.

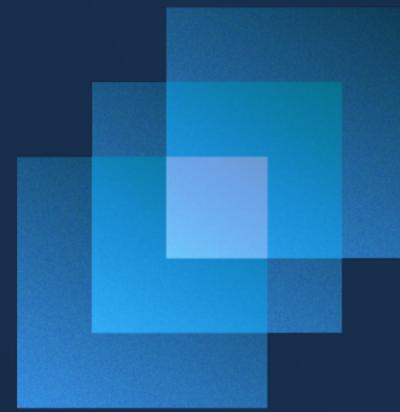
Partidos e candidaturas podem receber recursos de pessoas físicas, além de recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário.

A forma de arrecadação, realização de gastos e prestação de contas está disciplinada na Resolução TSE n. 23.607/2019.

Conheça a Resolução TSE n. 23.607/2019

Para as eleições de 2022, o valor do FEFC é de R\$ 4,9 bilhões.





VOCÊ VÊ

RECURSOS
PÚBLICOS
EM CAMPANHA



**Confira também a
campanha nas redes
sociais do TRE-SC:**

 @trescjusbr

 /canalTRESC

 /trescjusbr

 /trescjusbr

 @trescjusbr

 @trescjusbr